



**LEI Nº 3.591, DE 16 DE MAIO DE 2012.**

**Autoriza celebração de subvenção com entidades assistenciais do Município, para repasse de recursos de origem da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.**

MARCO ANTONIO DA FONSECA, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Ibitinga, usando das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, para fins de repasse, conforme termo de subvenção, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

I – Associação Senhor Bom Jesus:

- a) Casa da Criança – Valor: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
- b) Asilo dos Velhos – Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

II – Serviço de Obras sociais – SOS:

- a) Projeto Saber – Proteção Social Básica – Valor: R\$ 36.204,20 (trinta e seis mil, duzentos e quatro reais e vinte centavos).

III – Sociedade de Proteção à Criança – “Criança Feliz” - Valor: R\$ 58.816,60 (cinquenta e oito mil, oitocentos e dezesesseis reais e sessenta centavos).

**Art. 2.º** O termo de subvenção a ser firmado será coberto com recursos de origem estadual, depositadas em contas vinculadas do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município.

**Art. 3.º** A duração do termo de subvenção será até 31 de dezembro de 2012, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal.


§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.



§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.

**Art. 4.º** O valor final e total de cada entidade é o constante do termo firmado entre o município e a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Programa Estadual de Proteção Social – Básica e Especial.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 16 de maio de 2012.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo